

DECRETO Nº 8.923 DE 04 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA, da Lagoa de Nazaré, no Território do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 102, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no § 7º, do art. 237 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art.1º- Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, da Lagoa de Nazaré, nos municípios de Nazaré do Piauí e São Francisco do Piauí, neste Estado, destinada a proteger e conservar a biota nativa, bem como os mananciais hídricos visando a melhoria da qualidade de vida local.

Art.2º- Fica a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, através do seu Departamento do Meio Ambiente, autorizada a elaborar projeto definitivo de implantação da APA, sua localização precisa e demais elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à caracterização e individualização da área.

Art.3º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Fundação CEPRO, a qual ficará vinculada a administração da APA.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de junho de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO